



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/PMCSA-SEOBP/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/PMCSA- SEOBP/2020
CONTRATO Nº 032/PMCSA-SEOBP/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CENTRO DO ARTESANATO, NA COHAB 2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretária Executiva de Obras Públicas**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 5.198-752 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.197.914-31, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 423, Sala 101-B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP. 54.735-000, telefone (81) 3525-5118/99662-8011, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Jailson José da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2807428 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 743.252.804-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/PMCSA-SEOBP/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para **construção da Praça do Centro do Artesanato, na COHAB 2, Município do Cabo de Santo Agostinho/PE**, de acordo com os projetos básicos e especificações anexas ao Edital da Tomada de Preços nº 006/PMCSA-SEOBP/2020 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 69 – Urbanização; **Ação/Projeto:** 3.144 – Construir e Equipar Praças e Parques; **Elemento de Despesas:** 658- 4.4.90.51 – Obras e Instalações, **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas, **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários Destinados a Contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 654.595,21 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).**

Parágrafo Primeiro: A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato, devendo a mesma ser depositada junto a Secretária Executiva de Finanças do Município, antes da apresentação de quaisquer faturas para pagamento;

Parágrafo Segundo: Para fazer a presente despesa foi emitida a Nota de empenho nº 1357/2020, datada de 31/08/2020 no valor de **R\$ 654.595,21 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo a **CONTRATADA** que executar o serviço em **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado quando de acordo com o art. 57



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **sr. Paulo Alves de Oliveira** (engenheiro, CREA 8519 - D-PE), Mat. 48.581 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados seguindo orientações do termo de referência e da Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP);

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se, neste ato a aceitação dos mesmos;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação;

Parágrafo Terceiro - A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

Parágrafo Quinto - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

Parágrafo Sexto - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

Parágrafo Décimo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços somente serão reajustados se o contrato ultrapassar 12 (doze) meses, devendo o reajuste ser contado do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Proceder, através de técnicos habilitados, à fiscalização da execução e, posteriormente, o recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo – Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo Quarto – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

Parágrafo Quinto – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Sexto - Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços, durante o horário de expediente.

Parágrafo Sétimo - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência (projetos arquitetônicos e especificações técnicas) e demais elementos que integram o Edital da Licitação.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá previamente registrar a obra no CREA/CAU, cuja cópia da ART/ RRT deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução da obra, e matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue à fiscalização.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá previamente designar o responsável pela execução da obra (durante todo o período de execução dos serviços), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro e/ou arquiteto) devidamente registrado no CREA/CAU.

Parágrafo Quinto - Será mantido na obra um Diário de Ocorrências, fornecido pela Contratada, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento das obras, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário deverá ser entregue à fiscalização no ato do início da obra.

Parágrafo Sexto - Para facilitar a Fiscalização, a Contratada manterá também na obra um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma.

Parágrafo Sétimo - As especificações ou projeto somente poderão ser modificados com autorização prévia e expressa da fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Serão por conta da contratada os materiais necessários à execução de todos os trabalhos, assim como toda a mão-de-obra (incluindo obrigações sociais e trabalhistas), além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles o EPI (equipamento de proteção individual), que, além de ser fornecido, deve ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com a NR 18.

Parágrafo Nono - A contratada ficará obrigada a empregar na construção, operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer deles em que o CONTRATANTE identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório.

Parágrafo Décimo – Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados.

Parágrafo Décimo Primeiro – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. - cometer fraude fiscal;
2. - apresentar documento falso;
3. - fizer declaração falsa;
4. - comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



5. - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
6. - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
7. - não mantiver a proposta;
8. - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - Para os fins do subitem 4 do Parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no parágrafo primeiro, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo Quinto - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

Parágrafo Sexto - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 31 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Obras Públicas
Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas
CREA - 31481 DIPE PMCSA - MAT-48.315

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP
R/ Ricardo Adriano Cruz de Souza

FISCAL DO CONTRATO:
[Assinatura]

TESTEMUNHA:
CPF/MF: *[Assinatura]*
Carlos Eduardo do Nascimento
PMCSA Sec. Municipal de Infraestrutura
Gerente Financeiro Administrativo

TESTEMUNHA:
CPF/MF: 06541635499
[Assinatura]



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Objeto: Praça do Centro de Artesanato – Cohab 02

Área: 3.084,10m²

Tipo: Construção

Local do Projeto: Rua 164, s/n, Cohab 2, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Contratante: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/ Secretaria de Infraestrutura

2. LOCALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CENTRO DE ARTESANATO

A praça projetada do Centro de Artesanato está situada no bairro Cohab 02 no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE. Este município apresenta como limítrofes: ao norte, os municípios de Cabo de Santo Agostinho e Moreno; ao sul, o município de Ipojuca; a leste, o oceano Atlântico; e a oeste, os municípios de Escada e Vitória de Santo Antão. O Cabo de Santo Agostinho dista 33 km da capital do estado, Recife, e possui, em seu sistema viário principal, vias das instâncias administrativas federal, estadual e municipal, que funcionam como importantes corredores metropolitanos e eixos de ligação intermunicipal.



Figura 1. Localização do terreno da Praça do Centro de Artesanato. Fonte: Google Earth março/2020

O terreno destinado à Praça está localizado entre a Praça do Centro de Artesanato e a PE-60 sentido Suape. A área total destinada à praça é de 3.084,10m² e tem três fachadas de contorno, uma a PE-60, importante via do turismo no litoral sul de Pernambuco, outra o Centro de Artesanato e na terceira um conjunto de edificações de baixo padrão construtivo, em sua maioria pequenos comércios.

O Centro de Artesanato Arquiteto Wilson Campos Júnior, também conhecido como Cerâmica do Cabo, materializa um projeto coletivo dos ceramistas do Cabo de fazer o local funcionar como espaço de produção e comercialização de peças prontas e também de pedidos personalizados. O lugar é um referencial em cultura local da cidade do Cabo de Santo Agostinho

Atualmente, o terreno destinado à praça funciona como estacionamento informal para carros e caminhões, um serviço de moto-táxi e duas paradas de ônibus sendo uma delas desativada e a outra localizada na esquina da PE-60 com a Rua Moeda.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Figura 2. Esquina da PE-60 com a Rua Moeda. Fonte: Google Earth março/2020

Á área disfruta de um fluxo de pessoas e de carros de considerável pela proximidade com a PE-60, com o Centro de Artesanato e ainda contempla de uma linha de edificações predominantemente de uso comercial.

3. CONCEPÇÃO PROJETUAL DA PRAÇA DO CENTRO DE ARTESANATO

Com o intuito de dar visibilidade ao Centro Administrativo e valorizar a área, o Projeto da Praça Centro de Artesanato utilizou diretrizes que visavam as potencialidades de uso que a localidade apresenta, estudando as características existentes de modo a absorvê-las ao novo agenciamento do espaço, como:

1. Espaços para visibilidade e divulgação do Centro de Artesanato;
2. Caminho de pedestres considerando a utilização atual e à ligação ao Centro de Artesanato;
3. Local para estacionamento;
4. Promoção de incrementos na infraestrutura urbana com a criação de áreas de convívio e lazer, inserção de mobiliário urbano e requalificação do espaço como um todo;
5. Preservação da delimitação das vias existentes.

Uma malha de 6m x 6m norteou o projeto da Praça do Centro de Artesanato delimitando áreas e gerando um passeio guiado, articulado e convidativo ao pedestre, de modo a distribuir pela área totens com obras do Centro de Artesanato, espaçadas igualmente, remetendo aos passeios dos museus.

Entre as obras artesanais, estão dispostos no projeto bancos de descanso e contemplação e áreas recreativas como playground, academia e áreas de jogos. Toda a área será arborizada de modo o usuário se sinta confortável à permanências prolongadas no local.

O projeto de paisagismo conversando com o projeto de paginação de piso da área de modo que Ipês da mesma cor conduzem o caminho na diagonal da área da praça que tem como extremos marcantes o Centro de Artesanato e a esquina com a PE-60, onde será mantida a parada de ônibus existente e operante. Os ipês contarão com um destaque luminoso com projetores no piso valorizando as cores das árvores.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Gramma batatais



Paudarquinho



Ipê Roxo



Ipê Amarelo

Figura 3. Espécies arbóreas utilizadas no Projeto Urbanístico da Praça do Centro de Artesanato.

O estacionamento com 27 vagas ficará na fachada mais próxima à PE-60 por questões de segurança e liberando o espaço da fachada do Centro de Artesanato, mais valorizado, para encontros e eventos.

Poucas remoções serão feitas, já que quase não há construções nem pisos na área da Praça. Alguns postes serão relocados e/ou retirados para a compatibilização com o Projeto Elétrico do local.

Lixeiras foram distribuídas em toda a área da praça de modo à atender às demandas dos usuários.

3.1. Disposições Gerais

O presente memorial descritivo tem por objetivo orientar o desenvolvimento da construção da Praça de Artesanato, a fim de suprir às necessidades dos usuários e comunidades, fixando as obrigações da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sempre representada pela FISCALIZAÇÃO, e da futura empresa executora da obra, conforme projeto desenvolvido pela empresa contratada, Geosistemas Engenharia e Planejamento. O presente Memorial Descritivo e Especificação Técnica, juntamente com a implantação, projetos arquitetônicos e complementares.

Todos os materiais, equipamentos e mão de obra empregados nesta obra, seguirão as disposições contidas nesta especificação.

Deverá ser instalada na obra uma placa conforme modelo fornecido pela fiscalização.

3.2. Execução

As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

Equipamentos de Proteção Individual. A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

Equipamentos de Proteção Coletiva. A empresa executora deverá providenciar além dos equipamentos de proteção coletiva também projeto de segurança para o canteiro em consonância com o PCMAT e com o PPRA específico tanto da empresa quanto da obra planejada.

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.

Este profissional será responsável pelo preenchimento do Livro Diário de Obra.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à empresa executora da obra, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra. O diário de obra deverá ser preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto à medição, para liberação da fatura. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes e especificações técnicas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



3.3. Materiais

Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Memorial Descritivo e Especificação Técnica. A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir o material especificado, deverá ser solicitada substituição por escrito, com a aprovação dos autores/fiscalização do projeto de reforma/construção.

A expressão "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

É vedado à empresa executora manter no canteiro das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, orçamento comparativo e laudo de exame.

Quanto às marcas dos materiais citados, quando não puderem ser as mesmas descritas, deverão ser substituídas por similares da mesma qualidade e deverão ser aprovadas pela fiscalização através de amostras.

3.4. Mão de obra

A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações constantes no memorial descritivo. A empresa executante da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. A mão-de-obra deve ser uniformizada, identificada por meio de crachás. É OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA.

Equipamentos de Proteção Individual. A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente. Deverão estar devidamente limpas e livres de entulhos de obra.

A Construtora planejará e manterá as construções e instalações provisórias que se fizerem necessárias para o bom andamento da obra, devendo antes da entrega da mesma, retirá-las e recompor as áreas usadas.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com as instalações da obra, compreendendo todos os aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes, suporte para placas e outros.

Serviços técnicos só serão permitidos a sua execução por profissional habilitado e os mesmos deverão estar identificados dentro do canteiro junto aos equipamentos e junto a documentação da obra, conforme Normas Reguladoras do MT, por exemplo: soldadores, operadores de guinchos, operadores de betoneiras, etc.

3.5. Descrição dos serviços a fins

3.5.1. Serviços Preliminares

Os serviços preliminares a serem executados nesta obra estão definidos conforme segue.

3.5.2. Instalação do Canteiro de Obras

A instalação do canteiro de obras seguirá, no que couber, as disposições do Caderno de Encargos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

3.5.3. Mobilização e Limpeza Manual da Obra

O canteiro de obras, assim como a obra, deverá estar sempre organizado e limpo. Neste item inclui-se o fornecimento de contêiner de entulhos para o descarte dos resíduos da construção.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



3.5.4. Tapumes

Os tapumes devem ser em chapa compensada 12 mm e estrutura, para proteção e isolamento da obra, em relação à via pública e em relação a outras edificações do interior do lote. Deve conter indicação clara das áreas de acesso ao canteiro de obras e restrições quanto ao mesmo. Deve ser pintado em cor única e estar sinalizado em todas as suas frentes.

3.5.5. Andaime

Locação de andaimes metálicos para execução de serviços em altura, externo e interno, aproximadamente 4 metros de altura. A locação deve ser realizada sempre que houver a necessidade de serviço em altura, devendo atender em especial aos requisitos da NR-18, não só quanto à necessidade de instalação de andaimes, mas também quanto à padronização dos mesmos, incluindo aqui guarda-corpo, rodapés além de outros sistemas de proteção coletiva, tais como escada protegida e padrão das tábuas a serem utilizadas.

Destaca-se ainda que, conforme norma, a utilização de andaimes obriga à necessidade de utilização de EPI's e EPC's anti-queda.

3.5.6. Demolições

Deverão ser feitas as demolições conforme indicado no projeto de arquitetura. Os resíduos destas demolições devem ser removidos em caçambas próprias para entulhos, com destino de resíduos conforme centrais de recebimento de resíduos da construção existentes no município de Cabo de Santo Agostinho.

As peças removidas da cobertura deverão ser retiradas e armazenadas com cuidado, em local apropriado, indicado para utilizações futuras, caso estejam em condições para tal.

A remoção de calhas e tubulações de queda pluvial deve ser realizada objetivando o reaproveitamento das peças. Devido a isto, as mesmas deverão ser depositadas com cuidado em local indicado para utilizações futuras..

Em relação ao material elétrico oriundo das áreas a serem removidas, luminárias, pontos de energia e pontos de lógica, sempre que possível devem buscar o reaproveitamento. Para tanto, devem ser retirados e depositados com cuidado em local para armazenamento.

A CONTRATANTE fica responsável pela determinação dos locais para armazenamento dos materiais a serem reutilizados.

O transporte do material de demolição será descartado em containers específicos para recebimento de caliças. Quando se tratar de resíduos diferenciados como restos de madeira, gesso e lâmpadas especiais (como fluorescentes) devem ser destinados aos pontos específicos, também com recolhimento através de caçamba. Podendo, eventualmente, ser destinados a cooperativas para a reciclagem de materiais específicos.

Todos os equipamentos necessários para a remoção correm por conta da executora da obra, destacando-se especial importância aos equipamentos de proteção coletiva e individual no momento das demolições.

3.6. Infra-estrutura e Supra-estrutura

3.6.1. Fundações

As fundações serão executadas conforme projeto estrutural. O projeto de fundações deverá ser respeitado na sua íntegra durante a execução.

Para perfeita verificação do comportamento das fundações poderão ser exigidos, a critério da Fiscalização, provas de cargas, responsabilizando-se o Empreiteiro pelo custo das mesmas.

Quando for necessária a passagem de tubulações atravessando as vigas de fundações, deverão ser deixadas esperas com diâmetro superior ao da tubulação. A colocação das esperas não deverá atingir a ferragem longitudinal inferior da viga.

Todas as vigas de baldrame serão executadas acima dos blocos de fundação de modo que a face inferior das vigas coincida com a face superior dos blocos.

3.6.2. Instalações Elétricas

Deverá seguir o Projeto das Instalações Elétricas e Luminotécnica, incluindo memorial, especificações, orientações e detalhamentos específicos que façam parte do referido projeto. Ao término da sua execução,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



deve ser testada para verificação de seu correto funcionamento, previamente à realização de qualquer instalação de equipamento no local.

3.7. Especificações Técnicas de Arquitetura

3.7.1. Elementos de Fechamento

3.7.1.1. Alvenaria de Vedação em blocos Cerâmicos

Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, 1/2 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), nas paredes internas e externas da edificação.

Os tijolos cerâmicos furados serão de procedência conhecida e idônea, bem cozidos, textura homogênea, compactos, suficientemente duros para o fim a que se destinam, isentos de fragmentos calcários ou qualquer outro material estranho. Deverão apresentar arestas vivas, faces planas, sem fendas, e dimensões perfeitamente regulares. Suas características técnicas serão enquadradas nas especificações da Norma NBR 7171 para tijolos furados.

Se necessário, os tijolos serão ensaiados em conformidade com os métodos indicados nas normas.

O armazenamento e o transporte dos tijolos serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, umidade, contato com substâncias nocivas e outras condições prejudiciais.

Amostras deverão ser submetidas à Fiscalização para aprovação.

As alvenarias de tijolos cerâmicos serão executadas em obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto. Serão aprumadas e niveladas, com juntas uniformes cuja espessura não deverá ultrapassar 10mm. As juntas serão rebaixadas à ponta de colher.

Os tijolos serão umedecidos antes do assentamento e aplicação das camadas de argamassa. O assentamento dos tijolos será executado com argamassa de cimento, e areia, no traço volumétrico 1:4, quando não especificado pela Fiscalização. A critério da Fiscalização poderá ser utilizada argamassa pré-misturada.

Para a perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto, será aplicado chapisco de argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3, com adição de adesivo, quando especificado pela Fiscalização. Neste caso, as superfícies de concreto aparente não deverão apresentar manchas, borrifos ou quaisquer vestígios de argamassa utilizada no chapisco. Deverá ser prevista ferragem de amarração da alvenaria nos pilares, em conformidade com as especificações de projeto.

As alvenarias não serão arrematadas junto às faces inferiores das vigas ou lajes.

Posteriormente, as alvenarias serão encunhadas com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:6, e aditivo expansor, caso indicado pela Fiscalização.

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de modo a verificar a locação, o alinhamento, o nivelamento, o prumo e o esquadro das paredes, bem como os arremates e a regularidade das juntas, de conformidade com o projeto.

O preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução da alvenaria, inclusive argamassa de assentamento, arremates, andaimes, limpeza, perdas e demais serviços auxiliares necessários.

3.8. Revestimento dos Pisos

Deverá ser executada a limpeza da área – capinagem e retirada da vegetação/entulho, sobre a qual vai ser construída a calçada. Executar a compactação e o nivelamento do solo.

3.8.1. Pavimento intertravado

- Bloco de concreto intertravado, 08cm de espessura, na cor verde
- Bloco de concreto intertravado, 10cm de espessura, na cor cinza natural

O pavimento intertravado deve ser assentado sobre colchão de areia de 8cm, de areia de dreno para assentamento de pavimento, ou areia comum, ou pó de pedra. O colchão de areia deve ser mestrado com utilização de tubos de ferro 3/4" ou barras de ferro de seção quadrada. Feitas as mestras sarrafeie a areia com régua de alumínio ou rodo alumínio.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



O alinhamento do pavimento geralmente é paralelo ao meio fio da rua a ser calçada ou longitudinal a rua. A paginação será do tipo “espinha de peixe”.

Ao longo do alinhamento definido no passo anterior, assentar os blocos intertravados, definindo a linha mestra. Depois, retirar a linha. Começar o assentamento dos bloquetes da mestra para o meio-fio, fazendo panos inteiros, deixando apenas o arremate junto ao meio fio para fazer depois.

Salgar todo o piso assentado espalhando areia sobre toda a sua superfície.

Toso o pano de intertravado assentado e salgado deve, no final do dia ser compactado ou batido. Com uma vibratória CM-13, bater todo o piso para que ele termine de assentar sobre o colchão de areia e as juntas entre um bloquete e outro também se acertem.

Após assentar um pano grande de intertravado, fazer os arremates de canto.

3.9. Pintura

Todos os materiais deverão ser recebidos em seus recipientes originais, contendo as indicações do fabricante, identificação da tinta, numeração da fórmula, e deverão estar com seus rótulos intactos.

A área para o armazenamento das tintas deverá ser ventilada e vedada para garantir um bom desempenho dos materiais, bem como prevenir incêndios ou explosões provocadas por armazenagem inadequada. Esta área será mantida limpa, sem resíduos sólidos, os quais serão removidos ao término de cada dia de trabalho.

- Para a execução de qualquer tipo de pintura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:
- De acordo com a classificação das superfícies, estas serão limpas, escovadas e raspadas de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas e estarem livres de partículas soltas, ou quaisquer resíduos. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento;
- Cada superfície deverá ser devidamente preparada de acordo com o tipo de substrato e o sistema de pintura ao qual será submetida;
- Em todas as superfícies emboçadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso, e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apuradas;
- As juntas estruturais de construção ou de dilatação, existentes ou definidas no Projeto de Estrutura de Concreto, deverão ser rigorosamente obedecidas na execução dos sistemas de pintura;
- As superfícies a pintar serão protegidas quando perfeitamente secas e lixadas;
- Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas;
- Igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta e de massa plástica, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa;
- Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de se evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias e outras.
- Recomendam-se as seguintes cautelas para proteção de superfícies e peças:
 - Isolamento com tiras de papel, pano ou outros materiais;
 - Separação com tapumes de madeira, chapas de fibras de madeira comprimidas ou outros materiais;
 - Remoção de salpicos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.

Antes do início de qualquer trabalho de pintura, preparar uma amostra de cores com as dimensões mínimas de 0,50 x 1,00 m, no próprio local a que se destina, para aprovação da Fiscalização. Deverão ser usadas as tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições, salvo se especificadas pelo projeto ou pela Fiscalização.

As tintas aplicadas serão diluídas, conforme orientação do fabricante, e aplicadas na proporção recomendada. As camadas serão uniformes, sem escorrimentos, falhas ou marcas de pincéis.

Os recipientes utilizados no armazenamento, mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos.

Todas as tintas serão rigorosamente misturadas dentro das latas e, periodicamente, mexidas com uma espátula limpa, antes e durante a aplicação, a fim de se obter uma mistura densa e uniforme, e de se evitar a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos.

Para pinturas internas de recintos fechados serão usadas máscaras, salvo se forem empregados materiais não tóxicos. Além disso, deverá haver ventilação forçada no recinto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Os trabalhos de pintura em locais desabrigados serão suspensos em tempos de chuva ou de excessiva umidade.

Após 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, da finalização da execução do emassamento, e do lixamento com lixa fina e remoção do pó com espanador, será aplicada uma demão de fundo selador acrílico a rolo ou pincel.

Após 12 (doze) horas, serão aplicadas 2 (duas) demãos de acabamento, a rolo, da tinta. Entre as 2 (duas) demãos haverá um intervalo mínimo de 24 (vinte quatro) horas.

3.10. Base de Concreto para fixação do mobiliário urbano

Deverá ser executada base de concreto para fixação de bancos, brinquedos e equipamentos de ginástica.

3.11. Paisagismo

▪ **Grama – batatais (*Paspalum notatum*)**

Grama batatais, *Paspalum notatum*. Família das gramíneas. Porte: herbácea de até 15cm. Propagação por divisão de touceiras, necessita de sol pleno, ou seja, ao menos 4 horas de sol direto todos os dias. Clima quente e úmido. Herbácea perene. Ideal para ser usada como forração. Suporta solo seco, podendo receber água 1 vez por semana. Solo arenoso.

Sua implantação deve ser realizada junto ao término da obra, após a execução dos revestimentos externos.

É importante que antes do plantio a área esteja toda limpa, retirando-se raízes, pedaços de madeira, pedras, etc. embora as raízes e pedaços de madeira tendam a se decompor, esse processo é lento e, além disso, a presença desses elementos dificulta o nivelamento do terreno.

Uma vez que se trata de grandes áreas que receberão forrações a pratica mais recomendada é a aplicação de herbicidas de pré-emergência ou pré-plantio à base de glifosato, que eliminam todas as plantas invasoras e impedem a germinação das sementes que já se encontram no solo.

É fundamental fazer o nivelamento do terreno, preenchendo os pontos baixos e aplainando as elevações. Dependendo da situação não é preciso deixar o terreno em nível, o relevo natural pode se mantido. O que se deve evitar é a presença de ressaltos ou buracos na área.

É necessário que se faça uma análise de solo para determinar as quantidades de corretivos e fertilizantes a serem adicionados ao solo.

O plantio de grama por placas é considerado mais rápido, prático e apresenta resultados imediatos, e, portanto indicado no presente projeto. O terreno deve estar preparado conforme recomendações gerais e deve estar de 3 a 5 cm abaixo do nível final. No momento do plantio é necessário que ocorra um preenchimento do espaço existente com uma camada de cerca de 02cm com terra preta – substrato adubado, livre de patógenos e com Ph estabilizado. Antes do plantio o solo deve estar levemente umedecido.

Para áreas maiores ou de formato mais definido, delimitar a área a ser gramada com barbantes estendidos e presos a estacas de modo que ao colocar as placas, obtenham um traçado regular.

Dispor as placas de modo intercalado, evitando utilizar pedaços nas bordas do gramado, pois podem despedaçar. Caso necessário usá-las para ajustes internos.

Após fixar todas as placas, preencher os espaços entre estas com terra para que tenham melhor fechamento. Se a superfície ficar muito irregular, pode-se colocar uma camada de terra de boa qualidade sobre as placas a fim de nivelar o solo.

A grama que exceder os limites do gramado deve ser aparada. Para isso, colocar uma tabua na borda, subir sobre ela e remover com uma pá reta.

Adubação rica em nitrogênio no plantio pode prejudicar o gramado, provocando "queima".

Após 30-45 dias do plantio pode ser feita adubação com NPK 10-10-10 irrigando bem a seguir adubação de cobertura é realizada de 30 a 60 dias após o plantio, aplicando-se de 6 a 10 gramas de nitrogênio por m², podendo-se optar por uréia ou sulfato de amônio. Essa adubação é realizada com o gramado seco, irrigando-se após a aplicação.

As mudas somente devem ser movimentadas e trabalhadas no momento do seu plantio em local definitivo, evitando assim a ocorrência de danos às suas raízes.

A vegetação deve ser irrigada logo após o plantio, em especial nos primeiros 30 dias, quando a irrigação deve ser realizada no mínimo duas vezes ao dia. Especial cuidado também deve ser tomado em períodos de estiagem.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Tratamentos fitossanitários devem ser efetuados sempre que necessário, de acordo com diagnóstico técnico e orientado pela legislação vigente relacionada ao assunto.

Os exemplares de grama-preta seguem as orientações do plantio de grama à exceção do fato de serem plantadas unitariamente. Considera-se 36 mudas por m².

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela Fiscalização, de modo a verificar o perfeito posicionamento dos exemplares, assim como as suas condições.

Eventuais exemplares que não suportem o transporte ou re-plantio, nos primeiros 30 dias devem ser substituídas.

O preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos espécies vegetais, incluindo o transporte e plantio do mesmo, assim como a manutenção nos primeiros 30 dias de plantio, assim como eventuais ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários ao plantio.

A medição será efetuada por unidade implantada, apurando-se as quantidades conforme as indicações do projeto, para as grammas pretas ou por m² para a grama batatais.

▪ **Plantas arbustivas e arbóreas**

Paudarquinho (Tecoma Stans)
Ipê amarelo (Tabebuia Ochracea)
Ipê Roxo (Tabebuia impetiginosa)

Após a definição das espécies vegetais, a execução dos serviços deverão seguir os seguintes etapas:

Obtenção das Mudanças - A obtenção das sementes deve ser de hortos destinados a produção de matrizes selecionadas, tanto de natureza arbórea como arbustiva, dando origem as mudas para as áreas a serem arborizadas.

Transporte das Mudanças - Demandará o máximo de cuidado, especialmente para as espécies mais sensíveis, para evitar a queima das raízes que eventualmente tenham perfurado os sacos plásticos nos quais tenham sido adicionados com uma camada de argila saturada no fundo da carroceria do caminhão.

Ainda deve ser previsto proteção sobre as mudas transportadas para evitar a ação do sol e do vento.

Preparo do terreno - Nas áreas previstas para implantação do projeto deverá ser executada limpeza, através da remoção de todo lixo e restos de obra, como tocos, galhos, pedras e etc.

No entorno das covas, num raio mínimo de 1m, deverá ser feita a descompactação e aeração do solo revolvendo uma camada de 5 a 10 cm.

Estaqueamento - Definição da posição exata de cada muda, árvores e palmeiras, ou da área, quando arbustos, através de estacas com a identificação de cada espécie, conforme projeto.

Abertura e adubação de covas - Com dimensões mínimas de 50cm x 50cm x 50cm e localizadas precisamente de acordo com o projeto, as covas deverão permanecer abertas por pelo menos 24h, visando aeração e ação bactericida do sol.

Concluída a escavação, deve ser recolocada uma camada de terra descompactada de, aproximadamente, 50 cm.

Após a colocação do adubo, que deverá corresponder a 1/3 do volume da cova, deve-se adicionar 1/3 do restante do solo retirado quando da abertura da cova, promovendo-se sua mistura com o adubo orgânico, de modo que o local onde será inserida a muda fique em nível superior ao do restante do solo no entorno da cova.

Plantio e tutoramento das mudas O plantio deverá ser feito cuidadosamente retirando-se a embalagem evitando a perda de terra vegetal do torrão da muda bem como lesão nas raízes. Completar a cova com terra vegetal adubada e preenchendo-se com terra e esterco, este último na quantidade de 3 a 4 litros por cova.

O tutoramento, que visa garantir um crescimento retilíneo e proteger a muda, consiste na colocação de estacas de bambu, que são amarradas no tronco das mudas através de fita de plástico ou de borracha em forma de 8 e colocada em 2 pontos com intervalo de 50cm, frouxa o suficiente para não danificar o tronco durante seu crescimento.

Irrigação - Consiste na asperção de água nas áreas plantadas, através de carro pipa ou outro meio adequado, cuja periodicidade deverá ser diária quando não for época de chuva. A técnica agrônômica recomenda o plantio das mudas no princípio do período chuvoso para reduzir os custos de irrigação.

Manutenção do plantio - Deverá ser feita a limpeza de folhas secas, retirada de espécies invasoras, combate sistemático às pragas e doenças (formigas, fungos e outros) e rega. No final do primeiro ano do plantio, deverá ser verificada a necessidade de adubação adicional e reposição de falhas da vegetação introduzida.

n



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



3.12. SERVIÇOS FINAIS

3.12.1. Limpeza final da obra

O término da obra deve considerar os custos de desmobilização em si das estruturas necessárias à sua execução bem como a limpeza final da obra, incluindo a remoção de todo o entulho, das instalações provisórias, tapumes, placas de obra e demais materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços. Deverão ser removidos todos os pontos e manchas de tinta do piso, bem como manchas das esquadrias, paredes, equipamentos sanitários, eletromecânicos, móveis, estruturas metálicas, telhas.

3.12.2. Normas Gerais de Serviço

- a) deverão ser tomados cuidados especiais durante o assentamento das tubulações, para evitar a penetração de corpos estranhos no interior dos mesmos, sendo vetado, porém, o uso de buchas de pano, papel ou estopa para tampar as extremidades dos tubos, devendo para isto, serem usados tampões especiais ou caps.
- b) mudanças de direções, derivações e emendas serão feitas usando-se conexões adequadas.
- c) as tubulações serão embutidas nas alvenarias, pisos, aparentes sobre a laje de cobertura ou subterrâneas, devendo neste caso, terem um recobrimento mínimo de 0,30 m.
- d) antes da montagem dos tubos, estes deverão ter suas extremidades e roscas limpas e lubrificadas, para melhor encaixe.
- e) as tubulações de água deverão ser protegidas contra eventual acesso de água poluída.

3.12.3. Observações Gerais

As marcas indicadas para os materiais e equipamentos são referências de qualidade e acabamento. Para utilização de produtos similares deverão ser fornecidas amostras para análise e aprovação da fiscalização.

3.12.4. Limpeza Geral e Verificação Final

A limpeza geral da obra e a verificação final seguirão as disposições pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho. A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou restos de construções.

Os vidros serão lavados, devendo, qualquer vestígio de tinta ou argamassa, serem removidos, deixando-se as superfícies completamente limpas, sob pena de serem substituídas.

Todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente.

3.13. Considerações Gerais

A empresa executora deverá fornecer, quando da entrega da obra, um cadastro atualizado de plantas com todas as modificações de projetos (arquitetônicos, hidráulico, elétrico, etc.) que se fizerem necessárias no decorrer da construção, devidamente autorizadas pelo fiscal da obra. A empresa deverá entregar os originais que ficarão de posse desta secretaria.

O Empreiteiro da obra será responsável e responderá durante 5 (cinco) anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, nos termos do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro que diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis o Empreiteiro de materiais e execução responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho assim em razão dos materiais como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra."

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Cabo de Santo Agostinho é uma cidade com poucas áreas públicas de lazer para sua população. Por isso é preciso aproveitar os espaços ainda disponíveis e passíveis de aproveitamento com essa função para oferecer opções diversificadas à população, qualificando o espaço urbano.

Nessa linha, o Programa de Governo da atual Administração inclui a criação, no município, de vários espaços destinados à prática de esportes coletivos e individuais, de exercícios físicos e de lazer para a população, contemplando, no conjunto, todas as faixas etárias—crianças, jovens, adultos e idosos. Em conformidade com essa diretriz será criada uma pista para a prática de caminhada no canteiro central da Av. DR. Julio Araújo do Loteamento Cidade Garapu.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



A oferta de espaços, infraestruturas e políticas para o esporte e o lazer são, segundo Galindo (2006), itens fundamentais de uma agenda séria de planejamento e gestão da cidade. O lazer, tanto em sua manifestação esportiva, quanto não esportiva, tem sido incorporado como elemento essencial na quase totalidade dos projetos de inclusão social.

“O resgate das funções sociais da cidade e pleno uso por parte da população, perpassam por intervenções políticas que enfrentem de imediato os problemas existentes no presente e por esforços de todos visando mudança cultural, calcada no fortalecimento da identidade local e desenvolvimento regional. Neste caminho, a inclusão social, em seus diversos conceitos e dimensões, elege-se como uma diretriz para políticas públicas e condução da cidade. É por isso que a existência de espaços, equipamentos, infraestruturas e políticas adequadas, voltadas para a prática da atividade física, esportiva e de lazer são elementos constitutivos obrigatórios de qualquer sociedade.” (GALINDO, 2006, p. 153)*”

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

5.2 - O critério de julgamento/modalidade das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL/TOMADA DE PREÇOS**.

6. CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** constituirá em:

a) Comprovante de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa e do responsável técnico, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b.1) Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

- Execução de piso intertravado.....1.100,00 m²;
- Drenagem em canaletas90,00 m;

6.2 - Apresentação de:

6.2.1 - Planilha de preços unitários, devidamente especificadas as suas respectivas marcas, ou em lista das mesmas em anexo à planilha;

6.2.2 - Planilha de composição de preços unitários; e

6.2.3 - Cronograma físico-financeiro.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses, contados da data estabelecida na ordem de serviços para o início da execução da obra.

8. PREÇO DA OBRA

8.1 - O preço da obra de construção será de **R\$ 770.373,26** (setecentos e setenta mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) com BDI não desonerado de 22,46%.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proceder, através de técnicos habilitados, à fiscalização da execução e, posteriormente, o recebimento dos serviços.

9.2 - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- 9.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6 - Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços, durante o horário de expediente.
- 9.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência (projetos arquitetônicos e especificações técnicas) e demais elementos que integrem o Edital de Licitação.
- 10.2 - A Contratada deverá previamente registrar a obra no CREA/CAU, cuja cópia da ART/ RRT deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução da obra, e matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue à fiscalização.
- 10.3 - A Contratada deverá previamente designar o responsável pela execução da obra (durante todo o período de execução dos serviços), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro e/ou arquiteto) devidamente registrado no CREA/CAU.
- 10.4 - Será mantido na obra um Diário de Ocorrências, fornecido pela Contratada, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento das obras, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário deverá ser entregue à fiscalização no ato do início da obra.
- 10.5 - Para facilitar a Fiscalização, a Contratada manterá também na obra um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma.
- 10.6 - As especificações ou projeto somente poderão ser modificados com autorização prévia e expressa da fiscalização.
- 10.7 - Serão por conta da contratada os materiais necessários à execução de todos os trabalhos, assim como toda a mão-de-obra (incluindo obrigações sociais e trabalhistas), além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles o EPI (equipamento de proteção individual), que, além de ser fornecido, deve ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com a NR 18.
- 10.8 - A contratada ficará obrigada a empregar na construção, operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer deles em que o CONTRATANTE identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório.
- 10.9 - Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados.
- 10.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.1.1 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;
- 12.1.2 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;
- 12.2.1 - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;
- 12.3 - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



12.3.1 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE.

12.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

12.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

12.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA

13. SANÇÕES

13.1 - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 - cometer fraude fiscal;

13.1.2 - apresentar documento falso;

13.1.3 - fizer declaração falsa;

13.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.1.6 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 - não mantiver a proposta;

13.1.8 - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

13.2 - Para os fins do subitem 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

13.3 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 15.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

13.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

13.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

14. GARANTIA DA OBRA

14.1 - A obra deverá ser garantida conforme especificada no Código Civil Brasileiro Artigo 618:

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

14.2 - Este prazo de garantia legal, que no caso dos edifícios é também chamado de garantia quinquenal, refere-se exclusivamente aos casos de solidez e segurança da edificação, ou seja, ocorrências que possam vir a causar ameaça à integridade física de pessoas. Entretanto, o Código de Defesa do Consumidor garante as obras através das ocorrências que se enquadram na definição de defeito, conforme artigo citado abaixo:

Art. 12 - O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



§ 1º - O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, [...]

14.3 - O CDC estabelece ainda que deverá ser apresentado pelo contratado o Termo de Garantia da Obra, devidamente acompanhado do Manual de Instrução, de instalação e uso da construção e materiais instalados na obra:


Art. 50 - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único - O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática, com ilustrações.

15. ENTREGA DA OBRA

17.1 - A obra deverá ser entregue completamente limpa, sem manchas, em perfeito estado e com a entrega pela Contratada à Fiscalização, dos documentos comprobatórios do CND da obra expedido pelo INSS.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de julho de 2020.


Carlos Eduardo Alves de Lima
Gerente de Obras

Carlos Eduardo A. de Lima
Eng. Civil - CREA 22.700 D/PE
Mat. 31.531 PMCSA
Gerente de Obras


Cinthea Renata S. de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas

Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas
CREA - 31481 DIPE PMCSA - MAT- 48.313

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP, inscrição CNPJ nº 03.671.887/0001-38, representada pelo seu sócio titular **JAILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 2.807.428 SSP/PE e CPF nº 743.252.804-72, ambos com endereço comercial a Av. Drº Francisco Correia, 423 – Centro – São Lourenço da Mata – Pernambuco.

OUTORGADO: RICARDO ADRIANO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.375.146 SSP/PE e CPF nº 069.856.894-00 com endereço a Av. Dr. Francisco Correia nº 847, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.735-000.

PODERES: Representar a empresa CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP, perante órgãos públicos e autarquias federais, estaduais e municipais em atos administrativos e licitatórios, assinar contratos, ordem de serviço, podendo transigir, desistir, acordar, discordar, impugnar, bem como promover qualquer ato para o fiel cumprimento do presente mandato.

SÃO LOURENÇO DA MATA -PE, 18 de Maio de 2020.



Jailson José da Silva
JAILSON JOSÉ DA SILVA
SÓCIO DIRETOR
CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP
CNPJ: 03.671.887/0001-38

Serventia Notarial de São Lourenço da Mata/PE
 Rua Dos de Janeiro, 358 - Centro
 (01) 3519-0217 - serventianotarial@nelli.com
 Reconhecido por SEMELHANÇA N(º) firm(s) de: (1) Jailson José da Silva, São Lourenço da Mata, 18/05/2020.
 11:41:00U FE: Anna Gabriela Faria de Medeiros - Substitua. No Cartório: R\$ 3,71 - TSNR: R\$ 0,82 - FERR: R\$ 0,41 - FERR: R\$ 0,04 - FUNSEG: R\$ 0,08 - ISS: R\$ 0,21 - Total: R\$ 5,27 - Ser(s):
 0159483_H6204202001_00320

Consulte a autenticidade em: www.tpo.jca.br/validar/pt





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2020

Pela presente Ordem de Serviço, fica Autorizada a empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.887/0001-38, a realizar as atividades a seguir:

DADOS GERAIS:

OBJETO.....: Construção da Praça do Centro do Artesanato.

LOCALIDADE.....: COHAB 2

CONTRATO Nº.....: 032/PMCSA-SEOBP/2020.

VALOR DO CONTRATO.....: **R\$ 654.595,21**
(Seiscentos e Cinqüenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO.....: 04 (quatro) meses

MODALIDADE DA LICITAÇÃO.....: Tomada de Preços nº 006/PMCSA-SEOBP/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: Secretaria Executiva de Obras Públicas
Função Programática: 15.451.069 - Urbanismo, Infraestrutura Urbana, Urbanização
Ação: 3.144 - Construir e Equipar Praças e Parques
Elemento de Despesa: 658 - 44.90.51 - Obras e Instalações
Detalhamento: 98 - Obras Contratadas

FONTE DE RECURSOS:

EMPENHO: Nº 1357/2020

F01 - Recursos Ordinários não destinados à contrapartida

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Setembro de 2020.

Jailson José da Silva

Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas

Jailson José da Silva
CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP

Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas
CREA - 31487 DIPE PMCSA - MA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 032/PMCSA-SEOBP/2020**, **Processo Administrativo n° 167/FMS/2020**, **Processo Licitatório n° 052/PMCSA-SEOBP/2020**, **Tomada de Preço n° 006/PMCSA-SEOBP/2020**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Centro do Artesanato, na Cohab 2, Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, n° 423, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total**: R\$ 654.595,21, **Vigência n° 06** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de agosto de 2020.

CINTEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA NERI
Secretaria Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:3773A0B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/09/2020. Edição 2672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>